

## **REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO**

A Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (a “Corretora”), em atenção ao disposto na Instrução nº. 505 da Comissão de Valores Mobiliários, de 27 de setembro de 2011, conforme eventualmente alterada (“Instrução CVM 505” e “CVM”, respectivamente) e nas demais normas e procedimentos expedidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), estabelece neste ato as normas e procedimentos que regem a sua atuação em relação ao cadastro, recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operação recebidas de seus clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

Com relação às questões não mencionadas expressamente no presente, a Corretora atuará de acordo com a legislação e regulamentação vigentes e prática de mercado.

### **I. ATUAÇÃO**

1.1. Os serviços da Corretora compreendem a intermediação e execução de operações nos mercados de ações, commodities, derivativos e futuros administrados pela B3, nos segmentos BM&F e Bovespa.

### **II. PRINCÍPIOS**

2.1. No exercício de suas atividades a Corretora se pauta pelos mais elevados padrões éticos, dentre os quais se destacam:

- (i) Probidade na condução das atividades, no melhor interesse de seus clientes e da integridade do mercado;

## **RULES AND PARAMETERS FOR OPERATION**

Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (the “Broker”), in accordance with the provisions of Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission of Brazil) Instruction No. 505 of September 27<sup>th</sup>, 2011, as amended (“CVM Instruction 505” and “CVM”, respectively), and the other rules and procedures issued by B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), hereby establishes the rules and procedures governing its operations in relation to the client reference data, receipt, registration, refusal, validity period, priority, execution, allocation and cancellation of trading orders received from its clients and the procedures relating to the settlement of transactions and custody of securities.

In respect of matters not expressly mentioned herein, the Broker shall act in accordance with the laws and regulations currently in force and effect and market practices.

### **I. ACTIVITIES**

1.1. The Broker’s services consist of the brokerage and execution of transactions in the share, commodities, derivatives and futures markets administered by B3, in the BM&F (commodities and futures exchange) and Bovespa (stock exchange) segments.

### **II. PRINCIPLES**

2.1. In undertaking these transactions the Broker shall be guided by the highest ethical standards, in particular:

- (i) Probity in carrying out its activities, in the best interests of its clients and of the integrity of the market;

# Morgan Stanley

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>(ii) Diligência na execução de ordens e na especificação de clientes;</li><li>(iii) Capacitação para o desempenho de suas atividades;</li><li>(iv) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;</li><li>(v) Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre: (a) ordens executadas; (b) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação; e (c) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;</li><li>(vi) Suprir seus clientes com informações sobre produtos, riscos e mecanismos de ressarcimento de prejuízos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercado organizado;</li><li>(vii) Competência na obtenção e fornecimento de informações a seus clientes necessárias para o cumprimento de ordens e no suprimento, em tempo hábil, de documentação dos negócios realizados; e</li><li>(viii) Transparência, evitando situações de conflito de interesses e, quando não for possível, assegurando tratamento equitativo a seus clientes.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>(ii) Diligence in executing the orders and the specifications of its clients;</li><li>(iii) Qualification for the performance of its activities;</li><li>(iv) Concern regarding market integrity, including in regard to the selection of its clients and the obligation of collateral deposit;</li><li>(v) Diligence in controlling clients position in custody , with periodic conciliation among: (a) executed orders; (b) positions in account statements and documents; and (c) positions provided by the clearing and settlement chambers;</li><li>(vi) Supply its clients with information regarding products, risks and damages compensation mechanisms established by entities responsible for the administration of organized market;</li><li>(v) Competence in obtaining and supplying information to its clients required to the compliance of orders and in delivering, in a timely manner, the documentation for executed trades; and</li><li>(vi) Transparency, avoiding situations of conflict of interest and, when this is not possible, ensuring an equitable treatment for its clients.</li></ul> |
|---|---|

2.2. A Corretora informará as autoridades competentes sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da regulamentação, nos prazos aplicáveis.

2.2. Broker shall inform the competent authorities at all times that verifies the occurrence or indication of infringement of regulation, within the applicable period.

### III. CADASTRO

### III. CLIENT REFERENCE DATA

3.1. Os clientes deverão fornecer todas as informações cadastrais solicitadas pela Corretora, mediante o devido preenchimento e assinatura de ficha cadastral e o envio de documentação comprobatória, conforme legislação em vigor e políticas internas da Corretora.

3.1. Clients shall provide all the information for registration requested by the Broker, by completing and signing the registration form and supplying supporting documentation, in accordance with the legislation in force and the Broker's internal policies.

# Morgan Stanley

3.2. Os clientes deverão ainda, manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, devendo informar à Corretora, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, bem como, confirmar seus dados cadastrais, por escrito, com periodicidade máxima de 24 (vinte quatro) meses, nos termos previstos na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 301”) a pedido da Corretora, sob pena de bloqueio de seu cadastro para fins de negociação.

3.3. A Corretora poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes, seus beneficiários finais ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, com a finalidade de atender o disposto na Circular nº. 3.461, publicada pelo Banco Central do Brasil em 24 de Julho de 2009, conforme alterada (“Circular 3.461”) e demais leis e normas complementares, que consolidam as regras de prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro.

3.4. O cliente indicará em campo específico da ficha cadastral se é uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) ou se seus sócios, quotistas ou acionistas com participação de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, diretores, conselheiros e demais membros da administração e procuradores são PEPs, nos termos da Circular 3.461.

## IV. TIPOS DE ORDEM

4.1. Para os efeitos deste instrumento e da Instrução CVM 505, entende-se por “ordem” o ato mediante o qual o cliente determina à Corretora, enquanto intermediária, a compra, permuta ou venda de valores mobiliários ou direitos a eles inerentes, ou ainda, que a mesma registre operação, em seu nome e nas condições

3.2. Clients shall also keep the such information for registration properly updated, and must inform the Broker, within a period of ten (10) days, of any alterations that should be made in their registration details, as well as reconfirming their registration information, in writing, at least once every twenty-four (24) months, as set forth in CVM Instruction No. 301, as of April 16, 1999, as amended (“CVM Instruction 301”), at the Broker’s request, under penalty of having their registration suspended for purposes of trading.

3.3. Broker shall request, at any time, additional registration data and information to its Clients, beneficial owners or persons authorized to represent the client, with purpose to comply with the established in the Circular No. 3,461 published by Banco Central do Brasil (Brazilian Central Bank) as of July 24, 2009, as amended (“Circular 3,461”) and other complementary laws and rules, which consolidate the rules of prevention to crimes related to money laundering.

3.4. The client shall indicate in the appropriate section of the registration form whether it is a Politically Exposed Person (PEP) or whether its partners, quotaholders or shareholders holding five percent (5%) or more of the share capital, officers, directors or other members of the management or legal representatives are PEPs, as defined Circular 3461.

## IV. TYPES OF ORDER

4.1. For the purposes of this instrument and of CVM Instruction 505, “order” is understood to mean the act by which the client instructs the Broker, while intermediary, to purchase, exchange or sell securities or rights inherent to them, or still, to register a transaction in the client’s name

# Morgan Stanley

que especificar.

4.2. A Corretora aceitará para execução as ordens nas modalidades abaixo especificadas, nos segmentos BM&F e Bovespa, administrados pela B3, conforme aplicável, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste instrumento e na regulamentação vigente:

Ordem Administrada – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a sua execução a critério da Corretora.

Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço, sendo que o cliente poderá especificar qual das operações deverá ser executada em primeiro lugar.

Ordem Discricionária – é aquela efetuada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao emissor da ordem estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. O emissor deverá indicar até o dia imediatamente seguinte da execução da ordem, para o segmento Bovespa, e no mesmo dia da execução da ordem, para o segmento BM&F: (a) os nomes ou códigos de identificação dos clientes a serem especificados; (b) a quantidade de valores mobiliários ou direitos a ser atribuída a cada um deles; e (c) o respectivo preço.

Ordem de Financiamento – é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de determinado valor mobiliário ou direito a ele inerente em um mercado administrado pela B3, e outra concomitantemente de venda ou de compra do mesmo valor mobiliário ou direito em outro mercado também administrado pela

and according to specified conditions.

4.2. The Broker shall accept for execution the orders of the following types, in the BM&F and Bovespa segments, administered by B3, as applicable, provided that the client meets the other conditions established in this instrument and in the regulations in full force and effect:

Administrated Order – specifies only the quantity and characteristics of securities or rights to be bought or sold, with the Broker having sole discretion as to the execution of such order.

Matched Order – an order whereby the execution of the order is contingent on the execution of another order from the client, with or without a price limitation, with the client being able to specify which of the transactions should be executed first.

Discretionary Order – an order placed by the manager of a securities portfolio or by the representative of more than one client, being such order placer responsible to establish the conditions under which the order should be carried out. The order placer shall indicate, not later than the day immediately after the execution of the order - for the Bovespa segment - and on the day that the order is executed - for the BM&F segment: (a) the names or identification codes of the clients to be specified; (b) the amount of securities or rights to be attributed to each of them; and (c) the corresponding price.

Financing Order – an order for the purchase or sale of a specific security or right attached thereto in a market administered by B3, with a concurrent order for the sale or purchase of the same security or right in another market also administered by B3.

# Morgan Stanley

B3.

Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente.

Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a eles inerentes a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Corretora.

Ordem Stop – é aquela na qual o cliente especifica o preço do valor mobiliário ou direito a ele inerente a partir do qual a ordem deverá ser executada. Uma ordem *stop* de compra deve ser executada pela Corretora a partir do momento em que, no caso de alta do preço, ocorram negócios com preços iguais ou maiores ao preço especificado. Uma ordem *stop* de venda deve ser executada para limitar prejuízos do cliente, a partir do momento em que, no caso de baixa do preço, ocorra um negócio com preço igual ou próximo ao preço especificado.

Ordem Monitorada – é aquela na qual o cliente nas operações realizadas na B3, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.

4.3. Caso o cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a Corretora, conforme seu julgamento de boa-fé, poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas do cliente.

## V. TRANSMISSÃO DE ORDENS

5.1. A Corretora aceitará ordens transmitidas verbalmente ou por escrito. A opção por uma dessas duas formas, ou ambas, deve ser realizada no momento do cadastro de cada cliente junto à Corretora.

5.2. As ordens verbais poderão ser enviadas

Limited Order – an order that shall be executed only at a price equal to or better than the price specified by the client.

Market Order – an order specifying only the quantity and characteristics of the securities or rights attaching thereto to be purchased or sold, which shall be executed upon being received by the Broker.

Stop Order – an order whereby the client specifies the price of the security or the right attaching thereto at which the order shall be executed. A stop purchase order shall be executed by the Broker from the moment when, in the case of a rise in the price, trades are made at a price equal to or above the specified price. A stop sale order shall be executed in order to limit losses to the client, from the moment when, in the case of a fall in the price, a trade is made at a price equal to or close to the specified price.

Monitored Order – an order whereby the client is trading on B3, in real time, and decides and instructs the Broker as to the execution of a deal.

4.3. In the event that the client do not specify the type of order corresponding to the desired transaction, the Broker may select the type which applies most closely to the instructions received from the client, at its good faith judgment.

## V. TRANSMISSION OF ORDERS

5.1. The Broker shall accept orders transmitted verbally or in writing. Each client shall select one of these methods, or both, at the time of registration with the Broker.

5.2. Verbal orders shall be placed by

# Morgan Stanley

por telefone ou pessoalmente, sendo que as ordens recebidas pessoalmente serão posteriormente registradas por escrito. As ordens escritas poderão ser enviadas por meio de carta ou meios eletrônicos, a critério da Corretora, sendo que a prova de recebimento será o respectivo protocolo.

5.2.1. A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ordens eletronicamente transmitidas pelo cliente por meio de e-mail ou sistemas de mensagem Bloomberg e Reuters, DMA (*Direct Market Access*), ferramentas certificadas pela B3, meios eletrônicos que utilizam o protocolo FIX ou outros meios que venham a ser previamente permitidos pela Corretora, desde que seja possível evidenciar seu recebimento, autenticidade e integridade. Não serão aceitas ordens enviadas por meio de mensagens instantâneas tais como MSN, Skype, SMS, Telegram e WhatsApp, ou aplicativos similares.

5.3. A Corretora poderá, ainda, tornar disponível a determinados clientes e a seu exclusivo critério, sistema operacional eletrônico especialmente desenvolvido para realização de operações (“Sistema Operacional Eletrônico”).

5.3.1. As ordens recebidas por meio de Sistema Operacional Eletrônico serão sempre consideradas como sendo Ordens Administradas, conforme definido no item 4.2. acima.

5.4. A Corretora receberá ordens de seus clientes a qualquer horário, entretanto, aquelas recebidas após o encerramento da sessão de negociação do mercado aplicável, terão validade para a sessão de negociação imediatamente seguinte, uma vez atendida as condições de referidas ordens. As ordens emitidas no âmbito do segmento BM&F terão validade apenas para o dia em que forem emitidas e não serão consideradas válidas se recebidas após o encerramento da sessão de negociação do

phone or in person, with orders given in person shall be subsequently registered in writing. Written orders may be sent by letter or by electronic means, at Broker's discretion, with the corresponding acknowledgment serving as proof of receipt.

5.2.1. The Broker, at its sole discretion, may accept orders transmitted by the client electronically by email or through the Bloomberg and Reuters message systems, Direct Market Access (DMA), systems certified by B3, electronic systems using the FIX protocol or by other means authorized in advance by the Broker, only if it is possible to prove the receipt, authenticity and completeness of such order. Orders sent through instant messages systems such as MSN, Skype, SMS, Telegram and WhatsApp, or any other similar applications shall not be accepted by the Broker.

5.3. The Broker may also make available to specific clients and at its sole discretion, an electronic operating system developed specifically for trading (the “Electronic Operating System”).

5.3.1. Orders received through the Electronic Operating System shall always be taken to be Administrated Orders, as defined in clause 4.2. above.

5.4. The Broker shall receive orders from its clients at any time, however, those orders received after the close of the trading session in the applicable market, will have validity in the immediately following trading session, once addressed the conditions of related orders. The orders issued under the BM&F segment will only have validity for the day they were issued and will not be considered valid if received after the close of the trading session of the applicable market.

# Morgan Stanley

mercado aplicável.

5.4.1. As ordens com datas de validade posterior à data de envio pelo cliente permanecerão válidas nos dias subsequentes até sua total execução, vencimento ou cancelamento.

5.4.2. A Corretora, a seu exclusivo critério, poderá aceitar ordens para execução no período denominado “*after market*”. Nesse caso, a ordem, se aceita, será válida somente para o referido período do dia da transmissão da ordem.

5.4.3. As ordens que não tiverem especificação de prazo poderão ser executadas apenas no dia em que foram recebidas pela Corretora, sendo automaticamente canceladas no dia seguinte em caso de não execução.

5.5. As conversas telefônicas ou por escrito mantidas entre o cliente e a Corretora e seus funcionários, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas ordens e operações, poderão ser gravadas pela Corretora, independentemente de aviso prévio ao cliente.

5.6. A Corretora manterá íntegras todas as transmissões de ordens recebidas de seus clientes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo que ficarão registradas as seguintes informações mínimas: data, horário de início, horário de fim ou duração da chamada, ramal telefônico, usuário de origem e de destino.

5.7. Em caso de interrupção de Sistema Operacional Eletrônico, de sistemas eletrônicos de transmissão de ordens ou de qualquer sistema de negociação da Corretora ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente às mesas de operações da Corretora, por telefone, carta ou quaisquer outros meios de negociação disponibilizados pela B3 e pela Corretora,

5.4.1. Orders with validity dates after the date of transmission by the client shall remain valid on subsequent days until they are fully executed, or have lapsed or been cancelled.

5.4.2. The Broker, at its sole discretion, may accept orders for execution in the session denominated after-market. In such case, the order, if accepted, shall be valid only for the referred period of the day of the transmission of the order.

5.4.3. Orders that not specify a period may be executed only on the day on which they are received by the Broker, and if not executed shall be automatically cancelled on the following day.

5.5. Telephone or electronic conversations between the client and the Broker or its employees which are in any way related to the client’s orders and transactions, may be recorded by the Broker, irrespective of any prior notice given to the client.

5.6. Broker shall keep integrally all orders transmitted by its clients for a minimum period of five (5) years, being recorded the following minimum information: date, start time, finish time or call length, telephone line, user of callers (destination and origin).

5.7. In the event of an interruption in the Electronic Operating System, the electronic systems for orders transmission or any trading system of the Broker or B3, for operational reasons or force majeure, the orders may be transmitted directly to the Broker’s trading desks by telephone, letter or any other trading means made available by B3 and by the Broker, as the case may be.

# Morgan Stanley

conforme o caso.

## **VI. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS**

6.1. A Corretora poderá admitir e cumprir ordens de clientes transmitidas por administradores ou gestores de carteiras, empregados, representantes legais, procuradores e demais agentes do cliente, desde que devidamente constituídos e autorizados em sua respectiva ficha cadastral. Nos casos de representantes legais e/ou procuradores, o cliente deverá anexar à ficha cadastral o respectivo documento de outorga, de modo a comprovar seus poderes.

6.2. O Cliente será responsável pela designação das pessoas autorizadas a emitir ordens, bem como pela manutenção da lista de pessoas autorizadas e respectiva documentação atualizadas. As ordens e instruções transmitidas pelas pessoas autorizadas a emitir ordens serão consideradas válidas e legítimas perante a Corretora até o recebimento de notificação de revogação ou extinção da outorga de tal autorização.

## **VII. RESTRIÇÕES A OPERAÇÕES**

7.1. A Corretora, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de somente considerar como válidas as ordens cujo valor das operações esteja dentro dos limites de crédito estabelecidos pela Corretora, a seu exclusivo critério, para o cliente.

7.2. São consideradas como inválidas e/ou inexecutáveis aquelas ordens que resultarem em operações que violem as disposições legais e regulamentares ou políticas internas da Corretora. Dentre outras, são consideradas inválidas e/ou inexecutáveis as seguintes ordens:

(i) negociação de títulos admitidos na B3 fora de seu recinto, exceto em casos expressamente permitidos pela autoridade

## **VI. PERSONS AUTHORIZED TO ISSUE ORDERS**

6.1. The Broker may accept and carry out clients' orders transmitted by portfolio administrators or managers, or the client's employees, legal representatives, attorneys in fact and other agents, provided that they are properly constituted and authorized in the corresponding registration form. In the case of legal representatives and/or attorneys in fact, the client shall attach to the registration form the respective document granting the agent's powers as proof thereof.

6.2. The Client shall be responsible for nominating authorized persons to issue orders as well as to keep the list of authorized persons and corresponding documentation up to date. Orders and instructions transmitted by persons authorized to issue orders shall be considered valid and legitimate by the Broker until receipt of notification of the revocation or termination of the corresponding grant of authority.

## **VII. TRANSACTIONS RESTRICTIONS**

7.1. The Broker, at its sole discretion, reserves the right to consider valid only orders whose the amount of the transactions is within the credit limits established by the Broker to the client, at its sole discretion.

7.2. Orders violating legal and regulation provisions or the internal policies of the Broker shall be considered to be invalid and/or unenforceable. The following orders, among others, are considered to be invalid and/or unenforceable:

(i) trading securities admitted on B3 outside its premises, except in cases expressly permitted by the competent authority;

# Morgan Stanley

competente;

(ii) venda de ações sem os cupons referentes a benefícios ainda não distribuídos, salvo se, por escrito, previamente autorizados pelo cliente;

(iii) compra de ações com benefícios vencidos, salvo expressa declaração do cliente;

(iv) distribuição de títulos de sociedades privadas não registradas junto aos órgãos competentes, ou cuja negociação tenha sido por estes suspensa ou proibida;

(v) negociação de títulos voltada à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou que não seja adequada à capacidade financeira do cliente; e

(vi) ordens emitidas por clientes que estejam, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

7.3. A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, se recusar a receber ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões de tal recusa.

7.4. A Corretora poderá, a seu exclusivo critério, condicionar a aceitação de ordens ao cumprimento de exigências adicionais, tais como o prévio depósito de títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, o prévio depósito do valor correspondente à operação. Adicionalmente, no caso de operações nos mercados a termo, futuros e opção a Corretora poderá solicitar o depósito prévio dos títulos ou garantias na B3 – Câmara de Ações (“Câmara de Ações”) ou na B3 ou de valores no montante julgado necessário pela Câmara de Ações, B3 e/ou pela Corretora, conforme o caso.

7.4.1. A Corretora, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação de garantia

(ii) the sale of shares without the coupons relating to undistributed benefits, except if prior authorized, in written, by the client;

(iii) the purchase of shares with outstanding overdue benefits, except at the express request of the client;

(iv) the distribution of securities of private companies not registered with the competent authorities, or whose trading has been suspended or prohibited by the said authorities;

(v) trading securities in order to create artificial pricing conditions, market offer or demand, price manipulation, fraudulent transactions or the use of unfair practices and/or not adequate to the financial capacity of the client; and

(vi) orders issued by clients who are prevented, for whatever reason, from trading on the securities market.

7.3. The Broker may, at its sole discretion, refuse to accept orders from its clients, in whole or in part, through immediate notification to the client, without having to reveal the reasons for such refusal.

7.4. The Broker may, at its sole discretion, make the acceptance of orders conditional upon the fulfillment of additional requirements, such as the advance deposit of securities to be sold or, in the case of purchases or transactions which may result in liabilities, the prior deposit of the amount corresponding to the transaction. In addition, in the case of dealings in the term, futures and options markets, the Broker may request the advance deposit of the securities or collaterals with the B3 – Câmara de Ações (“Câmara de Ações”) or with B3, or the amount considered necessary by Câmara de Ações, B3 or the Broker, as the case may be.

7.4.1. The Broker shall not under any circumstances be required to release collateral

# Morgan Stanley

antes do integral cumprimento pelo cliente das obrigações que lhe competir.

7.4.2. A Corretora está autorizada a utilizar o mecanismo de bloqueio de venda previsto nos Procedimentos Operacionais da Câmara de Ações, inclusive para fins de controle de risco.

7.5. A Corretora poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos aos seus clientes, em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar, total ou parcialmente, as operações solicitadas e cancelar as posições existentes de seus clientes, mediante comunicação imediata.

## VIII. REGISTRO DAS ORDENS

8.1. As ordens serão, dentro dos prazos previstos nas normas em vigor, objeto de registro, do qual constarão no mínimo as seguintes informações:

- (i) nome ou código de identificação cadastral do cliente junto à Corretora (no caso de carteiras administradas também o código de identificação do emissor da ordem);
- (ii) data, horário e número que indique a seriação cronológica do recebimento da ordem;
- (iii) objeto da ordem (características, preço, quantidades dos ativos e/ou direitos a serem negociados e código de negociação);
- (iv) natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, futuros e de opções, de swap, renda fixa; repasse ou operações de Participantes de Liquidação- PL);
- (v) tipo da ordem (conforme item 4.2. acima);
- (vi) prazo de validade da ordem;
- (vii) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria da Corretora;
- (viii) identificação do número da operação na B3;

before the entirety fulfillment of client's obligations.

7.4.2. The Broker is authorized to use the sale blocking mechanism provided in the Câmara de Ações Operating Procedures, including for risk control.

7.5. The Broker may, at its sole discretion, impose operational limits to execute transactions and/or establish mechanisms to limit excessive risks for its clients, arising from sudden price changes and exceptional market conditions, and may refuse to execute deals requested, in whole or in part, and may cancel its clients' current positions, upon immediate notification.

## VIII. REGISTRATION OF ORDERS

8.1. Orders shall be registered, within the period established by the rules currently in force, with the following minimum information:

- (i) name or identification code of the client before the Broker (in case of managed portfolios, the identification code of the issuer of the order as well);
- (ii) date, time and number indicating the chronological sequence of order receipt;
- (iii) order object (characteristics, price, amounts of assets and/or rights to be traded and trading code);
- (iv) the nature of the transaction (purchase or sale and type of market: spot, term, futures, and options, swap, fixed income, pass-through or transactions with Participantes de Liquidação (Settlement Participants - PL));
- (v) type of order (as per clause 4.2. above);
- (vi) order validity term;
- (vii) indication of transaction with related person or Broker's own portfolio;
- (viii) identification of trading number before B3;

# Morgan Stanley

- (ix) identificação do emissor da ordem;
- (x) indicação do operador de pregão eletrônico (código alfa) e do operador de mesa (nome); e
- (xi) status da ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

8.2. A Corretora poderá não aceitar como válida qualquer ordem transmitida pelo cliente que não contenha todas as informações listadas neste item VIII, sem qualquer ônus ou responsabilidade de sua parte.

## IX. EXECUÇÃO DAS ORDENS

9.1 A execução de uma ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem transmitida pelo cliente mediante a realização ou registro da operação solicitada pelo cliente no mercado aplicável.

9.1.1. Ordens executadas por meio eletrônico ou por Sistema Operacional Eletrônico poderão ser operadas diretamente pelo cliente na B3, conforme previamente aprovado pela Corretora.

9.2. A Corretora executará as ordens de seus clientes nas condições indicadas ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita. Nesse sentido, para aferir as melhores condições para a execução de ordens, considerará o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

9.2.1 A Corretora executará as ordens de seus clientes individualmente, podendo, no entanto, a seu critério, agrupá-las por tipo de mercado e título ou características específicas das operações.

9.2.2 A Corretora possui procedimento de controles internos que possibilitam, a qualquer tempo, a vinculação entre a ordem transmitida, a respectiva oferta e o negócio realizado.

- (ix) identification of issuer of the order;
- (x) indication of electronic trading operator (alpha code) and desk operator (name); and
- (xi) status of the order received (executed, not-executed or cancelled).

8.2. The Broker may decline to accept as valid any order transmitted by the client without the inclusion of all the information listed in this item VIII, without any onus or liability to the Broker.

## IX. EXECUTION OF ORDERS

9.1 The execution of an order is the action by means of which the Broker carries out the order transmitted by the client, by realizing or registering the transaction requested by the client in the appropriate market.

9.1.1. Orders executed electronically or by Electronic Operating System may be traded directly by the client on B3, subject to the prior approval of the Broker.

9.2. The Broker shall carry out the orders of its clients on the conditions indicated or, in the absence of indications, on the best conditions obtainable on the market. In this regard, to obtain the best conditions possible for executing an order, Broker will consider the price, the cost, the speed, the probability of execution and settlement, the volume and the nature and any other relevant consideration for execution of the order.

9.2.1 The Broker shall execute its clients' orders individually but may, at its discretion, group them by the type of market and security or the specific characteristics of the transactions.

9.2.2 Broker has procedures of internal controls that enable, at any time, the linking among the transmitted order, its respective offer and the executed transaction.

# Morgan Stanley

9.3. A ordem transmitida pelo cliente, poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição financeira com a qual mantém vínculo ou, nos termos da regulamentação aplicável e, quando cabível, mediante solicitação do cliente, realizar o repasse da respectiva operação para outra instituição financeira com a qual a Corretora mantenha contrato de repasse de operações.

9.4. A taxa de corretagem das operações será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços.

9.5. A confirmação da execução da ordem será fornecida ao cliente no próprio dia, após fechamento do pregão, seja verbalmente ou por escrito, conforme previamente acordado entre a Corretora e o cliente, e conterá as seguintes informações:

- (i) data do pregão;
- (ii) data da liquidação financeira;
- (iii) papel e tipo;
- (iv) quantidade;
- (v) preço;
- (vi) corretagem;
- (vii) repasse de corretagem, se aplicável;
- (viii) emolumentos; e
- (ix) valor a liquidar.

9.6. A confirmação da execução da ordem também poderá ser realizada mediante a emissão de nota de corretagem a ser encaminhada ao cliente, conforme estabelecidos nos normativos da B3. Caso o cliente não informe endereço correto ou a alteração do endereço, a Corretora não será responsável pelo efetivo recebimento pelo cliente das notas de corretagem. Não será aceita pela Corretora a opção de retenção de correspondência (“*hold mail*”).

9.6.1. A Corretora diferenciará, nas notas de corretagem, faturas e avisos de lançamento enviados aos clientes, os valores decorrentes de corretagem daqueles relativos a outros serviços

9.3. An order transmitted by a client may, at the Broker’s sole discretion, be executed by another financial institution with which Broker has a relationship or, in accordance to the applicable regulation and, as the case may be, as per client’s request, the Broker may pass the corresponding transaction through to another financial institution with which the Broker has a specific agreement.

9.4. The brokerage fee on transactions shall be negotiated with the client when the Broker's services are engaged.

9.5. The confirmation of the execution of an order shall be furnished to the client on the same day, after the close of trading, either verbally or in writing, as previously agreed between the Broker and the client, and shall contain the following information:

- (i) date of trading;
- (ii) date of financial settlement;
- (iii) security and type;
- (iv) quantity;
- (v) price
- (vi) brokerage;
- (vii) brokerage pass-through, if applicable;
- (viii) fees; and
- (ix) payable amount.

9.6. Confirmation of the execution of an order shall also be given by the issue of a brokerage note to be delivered to the client, as provided in the regulations of B3. If the client shall not have informed a correct address or a change in its address, the Broker shall not be liable for the effective receipt by the client of the brokerage notes. The Broker shall not provide a hold mail service for its clients.

9.6.1. The Broker shall distinguish, in the brokerage notes, the invoices from the account statements sent to the clients, the amounts related to the brokerage from those

# Morgan Stanley

prestados pela Corretora e das taxas e emolumentos cobrados pelas entidades administradoras de mercado organizado ou por terceiros, se for o caso.

9.7. O cliente receberá no endereço indicado em sua ficha cadastral, a “Posição em Custódia”, demonstrando a posição dos títulos em custódia em seu nome, enviados pela Câmara de Ações.

9.8. As ordens emitidas por Participantes de Liquidação - PL, deverão ser identificadas no cartão de negociação da B3 como carteira própria ou de fundos ou carteiras, sob sua administração do PL no momento da respectiva emissão.

## **X. CANCELAMENTO DAS ORDENS**

10.1. As ordens poderão ser canceladas nas seguintes hipóteses:

- (i) a pedido do cliente, enquanto não tenham sido totalmente executadas, e somente com relação à parcela ainda não executada;
- (ii) automaticamente, caso não sejam passíveis de execução;
- (iii) pela Corretora, nos casos do item VII acima, ou quando forem infringidas quaisquer normas operacionais.

10.2. O pedido de cancelamento das ordens transmitidas por escrito, por parte do cliente, poderá ser realizado verbalmente ou por escrito. Caso o pedido de cancelamento seja realizado verbalmente, ele deverá ser ratificado por escrito tão prontamente quanto possível. Qualquer pedido de cancelamento de ordem por parte do cliente só será considerado após seu devido recebimento pela Corretora.

10.3. Em caso de pedido de alteração de uma ordem registrada, cuja execução não tenha sido

related to other services executed by the Broker and the fees charged by the entities responsible for the administration of organized market or from third parties, if the case.

9.7. The client shall receive, at the address indicated on the registration form, the “Custody Position”, demonstrating the position of securities in custody in the client’s name, sent by the Câmara de Ações.

9.8. Orders issued by Participantes de Liquidação (Settlement Participants - PL), type of trading exclusive to the BM&F segment, shall be identified on the B3 trading card, as own portfolio or investment funds or portfolios under PL’s administration at the time of respective issuance.

## **X. CANCELLATION OF ORDERS**

10.1. Orders may be cancelled in the following circumstances:

- (i) at the client’s request, as long as the orders have not been totally executed, and only in respect of the portion not yet executed;
- (ii) automatically, if they cannot be executed;
- (iii) by the Broker, in the cases described in item VII above, or when they infringe any operating regulations.

10.2. The cancellation request for orders transmitted in writing, by the client, shall be executed verbally or in writing. If the cancellation request is made verbally, it shall be ratified in writing as promptly as possible. Any order cancellation request given by a client shall only be executed after being duly received by the Broker.

10.3. In the event of a request for the amendment of registered, whose execution

# Morgan Stanley

iniciada, esta ordem deverá ser cancelada, sendo registrada uma nova ordem com os novos termos. Tal alteração acarretará a perda da preferência de distribuição da ordem cancelada. Em caso de pedido de alteração de uma ordem registrada, cuja execução já tenha sido iniciada, a parcela ainda não executada desta ordem deverá ser cancelada, sendo registrada uma nova ordem com os novos termos para tal parcela não executada. Tal alteração acarretará a perda de preferência de distribuição na parcela da ordem cancelada.

10.3.1. Tal cancelamento só poderá ser realizado nos termos da alínea (i) do item 10.1. acima.

10.4. As ordens eventualmente canceladas serão devidamente mantidas em arquivos sequenciais da Corretora, junto as demais ordens emitidas.

10.5. A alteração ou cancelamento de ordem transmitida por DMA (*Direct Market Access*) ou outras ferramentas certificadas pela B3 que permitam o envio de ordens eletrônicas diretamente para a B3, será realizada diretamente pelo cliente por meio da mesma ferramenta.

## **XI. PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS**

11.1. A distribuição de negócios é o ato pelo qual a Corretora atribui a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas para o atendimento das ordens recebidas pelo seus clientes, nos diversos mercados de valores mobiliários.

11.2. Na distribuição dos negócios realizados a Corretora atuará de forma discricionária, distribuindo os negócios de acordo com o tipo de mercado, valor mobiliário, contrato, lote padrão e lote fracionário, procurando, todavia atender, na medida do possível, os seguintes critérios:

has not been initiated, such order must be cancelled and a new one registered with new conditions. Such amendment shall imply the loss of the allocation preference of the cancelled order. In the event of a request for the amendment of a registered order, whose execution has not been initiated, the portion not yet executed of such order shall be cancelled, being registered a new order with the new terms for such unexecuted portion. Such amendment will cause the loss of distribution preference on the portion of the cancelled order.

10.3.1. The cancellation may only be effected in terms of subsection (i) of item 10.1. above.

10.4. Orders eventually cancelled shall be duly kept in the Broker's sequential files, together with the other orders issued.

10.5. The amendment or cancellation of an order transmitted by Direct Market Access (DMA) or by other systems certified by B3, which permits the sending of electronic orders directly to B3, shall be executed directly by the client through the same system.

## **XI. PRIORITY IN DEAL ALLOCATION**

11.1. Deal allocation is the attribution by the Broker to its clients, in whole or in part, of the transactions Broker has executed to fulfill the orders received from its clients, in the various securities markets.

11.2. In the allocation of deals transacted, the Broker shall use its discretion, allocating the trades in accordance with the type of market, security, contract, standard or fractional lot, so as to comply as far as possible with the following criteria:

# Morgan Stanley

- (i) as ordens administradas, casadas e de financiamento terão prioridade na distribuição dos negócios;
  - (ii) observado o disposto acima, as demais ordens, normalmente, serão cumpridas de acordo com a seguinte regra de prioridade: (a) ordem cronológica, e (b) preços;
  - (iii) uma ordem que tenha características de mais de um tipo será atendida conforme o tipo de mais alta prioridade;
  - (iv) somente ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição; e
  - (v) as ordens relativas à carteira própria da Corretora e de pessoas a ela vinculadas, nos termos da Instrução CVM 505, deverão ser atendidas posteriormente às ordens dos clientes.
- (i) the administrated, matched and financing orders shall take priority in the allocation of business;
  - (ii) subject to the above, the other orders will normally be filled according to the following rule of priority: (a) chronological order, and (b) prices;
  - (iii) an order with characteristics of more than one type will be fulfilled according to the type with the highest priority;
  - (iv) only orders that can be executed at the time that a deal is done will compete for allocation; and
  - (v) orders related to Broker's own portfolio and for persons related to the Broker, in accordance with CVM Instruction 505, shall be fulfilled after its clients' orders.

11.3. A Corretora reserva para si o direito de adotar critérios diversos dos acima estipulados para a distribuição dos negócios, quando, em razão de ordem de maior volume ou características particulares pertinentes, outro critério for recomendado.

11.3. The Broker reserves the right to adopt criteria different from those stipulated above for deal allocation when, by reason of an order with a larger volume or relevant particular features, another criteria is recommended.

11.4 As ordens transmitidas por meio de Sistema Operacional Eletrônico serão automática e obrigatoriamente lançadas no sistema Puma, e não concorrerão na distribuição dos negócios com as demais ordens recebidas pela Corretora.

11.4 Orders transmitted through the Electronic Operating System shall, automatically and obligatorily, imputed in the Puma system, and shall not compete in the deal allocation together with the other orders received by the Broker.

## **XII. ESPECIFICAÇÕES DOS NEGÓCIOS**

## **XII. DEAL SPECIFICATIONS**

12.1. A especificação dos negócios executados pela Corretora na B3, em atendimento às ordens dos clientes, será realizada de acordo com os horários definidos pela B3.

12.1. The specification of deals done by the Broker at B3, in fulfilling clients' orders, shall be executed according to the hours of trading defined by B3.

12.2. As operações decorrentes de ordens emitidas por Participantes de Liquidação - PL, investidores institucionais, investidores estrangeiros, pessoas jurídicas financeiras e por administradores e gestores de carteiras ou de

12.2. Transactions arising from orders issued by Participantes de Liquidação (Settlement Participants - PL), institutional investors, foreign investors and financial institutions and administrators and managers

# Morgan Stanley

fundos de investimento poderão ser especificadas pelo cliente até o horário limite estabelecido pela B3 no próprio dia de sua execução.

## **XIII. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

13.1. O cliente deverá observar os seguintes procedimentos, na medida do que lhe for aplicável:

13.1.1. As liquidações físicas serão realizadas preferencialmente através do terminal da Câmara de Ações, e de acordo com as seguintes orientações:

Vendas – o cliente autorizará em até 2 (dois) dias a contar da execução da ordem, no terminal da Câmara de Ações, todas as operações especificadas pela Corretora para transferência dos títulos referentes às vendas.

Compras – A Corretora especificará até 1 (um) dia a contar da execução da ordem todas as operações de compras, no terminal da Câmara de Ações, para depósito dos títulos comprados nas contas de custódia dos clientes.

13.1.2. Na impossibilidade de realizar a liquidação física através do terminal da Câmara de Ações, as partes poderão acordar a liquidação de transferência.

13.2. A Corretora manterá em nome de cada cliente conta de investimento não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome, conforme disposto em contrato para intermediação de operações.

13.3. Os clientes deverão pagar à Corretora, com seus próprios recursos, pelos meios que lhe forem colocados à disposição, os débitos e despesas decorrentes da execução de ordens de

of investment funds may be specified by the client up to the latest time determined by B3 on the same day that they are executed.

## **XIII. SETTLEMENT OF TRANSACTIONS**

13.1. The client must observe the following procedures to the extent that they are applicable:

13.1.1. Physical settlements shall preferably be carried out via Câmara de Ações terminal, and according to the following guidelines:

Sales – the client shall, within two (2) days from the execution of the order, via Câmara de Ações terminal, authorize all the transactions specified by the Broker for the transfer of securities regarding the sells.

Purchases – The Broker shall specify, within one (1) day from the execution of the order all the purchase operations, via Câmara de Ações terminal, for the deposit of the securities purchased in the custody accounts of the clients.

13.1.2. If physical settlement cannot be executed via Câmara de Ações terminal, the parties shall agree on the transfer settlement.

13.2. The Broker shall maintain an investment account with no checking facilities in the name of each client, to be used for registering their transactions and the debits and credits executed in their names, as provided for in the agreement for brokerage of transactions.

13.3. Clients shall pay the Broker, with their own funds, using the means made available to them, the debits and expenses arising from the execution of the orders for

# Morgan Stanley

operações realizadas por sua conta e ordem.

13.4. Os recursos financeiros enviados pelo cliente à Corretora, através de transferência bancária, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

13.6. A Corretora fica expressamente autorizada, caso existam débitos pendentes em nome de um cliente, a liquidar, na B3 ou na Câmara de Ações, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem de referido cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ao cliente.

## **XIV. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

14.1 Os clientes deverão aderir aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Câmara de Ações, firmado pela Corretora, outorgando à Câmara de Ações poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade, antes de iniciar suas operações com a Corretora.

14.2. Os serviços objeto contrato mencionado no item 14.1. acima, compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividade relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

14.2.1. O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos valores mobiliários depositados na custódia serão creditados na conta do cliente mantida junto a Corretora e os ativos e valores mobiliários recebidos serão

transactions filled on behalf and by order of such client.

13.4. The financial resources sent by the client to the Broker, through wire transfer, shall only be deemed available after confirmation, by the Broker, of its effective availability.

13.6. The Broker is expressly authorized, if there shall be debits outstanding in the name of a client, to settle any contracts, rights or assets acquired on behalf and by order of such client, on B3 or Câmara de Ações, and to execute assets and rights deposited as security for the client's transactions, or which may be in the Broker's possession, applying the proceeds of referred sale in payment of the outstanding debits, regardless of judicial or extrajudicial notification.

## **XIV. CUSTODY OF SECURITIES**

14.1 Clients must adhere to the terms of Câmara de Ações's Fungible Asset Custody Service Agreement, to which the Broker is a party, granting Câmara de Ações the power to, in its capacity as trustee, require to the issuing companies to transfer into its own name the assets belonging to the clients, before commencing dealings with the Broker.

14.2. The services provided under the agreement mentioned in clause 14.1. above, include the custody of assets, the update, the receipt of dividends, bonuses, interest, benefits, incomes, the exercise of rights in general and other activities related to the services of custody of assets.

14.2.1. Funds paid regarding rights relating to securities held in custody shall be credited to the account which the client holds with the Broker, and assets and securities received shall be deposited in the client's account held

# Morgan Stanley

depositados na conta de custódia do cliente junto a Câmara de Ações.

14.2.2. O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante prévia autorização do cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

14.2.3 O cliente receberá no endereço indicado à Corretora extratos mensais, emitidos pela Câmara de Ações, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome. Adicionalmente, a Corretora enviará, no primeiro dia útil de cada mês, extrato aos clientes que possuem posição em custódia com a Corretora, bem como extrato diário àqueles clientes que possuem posição de garantia com a Corretora, contendo informações tais como posição de valores mobiliários total, disponível, à liquidar, bloqueada e com pendência de entrega, conforme aplicável a cada caso.

14.2.4. A conta de custódia, aberta pela Corretora, na Câmara de Ações, será movimentada exclusivamente pela Corretora.

14.3. Toda e qualquer taxa relativa à custódia de títulos e valores mobiliários instituída pela B3 e/ou Câmara de Ações poderão, a exclusivo critério da Corretora, ser repassadas ao cliente detentor de tais ativos.

14.4. O cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da Corretora, assim como por tudo o que concerne aos títulos e valores mobiliários subcustodiados na Corretora, inclusive por qualquer demanda incidente sobre eles.

## **XV. POLÍTICA DE ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA**

15.1. Em conformidade com as políticas adotadas pela Corretora, as pessoas vinculadas,

with Câmara de Ações.

14.2.2. The right to subscribe for assets shall only be exercised by the Broker upon client's prior authorization and the advance deposit of the corresponding cash for payment.

14.2.3 The client shall receive, at the address notified to the Broker, monthly statements issued by Câmara de Ações, containing details of assets and amounts of gold deposited and of other transactions carried out in the client's name. Additionally, the Broker shall send, on the first business day of each month, statements to the clients holding custody position with the Broker, as well as daily statements to clients holding collateral position with the Broker, containing information such as total, available, to settle, blocked or in delivery pendency securities position, as applicable to each case.

14.2.4. The custody account opened by the Broker with Câmara de Ações shall be operated solely by the Broker.

14.3. All and any fees relating to the custody of securities charged by B3 and/or Câmara de Ações may, at the Broker's sole discretion, be passed through to the client holding the securities.

14.4. The client shall be fully liable for the decision to engage the services of the Broker, as well as for everything relating to the securities held indirectly in the Broker's custody, including any claim applicable to them.

## **XV. POLICY FOR BROKERAGE OF RELATED PERSONS AND BROKER'S OWN PORTFOLIO**

15.1. In accordance with the policies adopted by the Broker, related persons shall,

# Morgan Stanley

nos termos da Instrução CVM 505, deverão observar os princípios abaixo na condução de seus investimentos pessoais:

- (i) Conduzir seus investimentos pessoais atendendo o disposto em lei e na regulamentação aplicável;
- (ii) Evitar conflitos de interesses, aparentes ou reais, entre seus investimentos pessoais e as atividades e negócios da Corretora e de seus clientes;
- (iii) Evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua reputação própria ou da Corretora;
- (iv) Não fazer uso de informação confidencial e/ou privilegiada na condução de investimentos pessoais ou de clientes;
- (v) Manter suas contas de investimento para operações na B3 exclusivamente junto à Corretora, exceto conforme permitido pelas políticas internas da Corretora;
- (vi) Declarar conta(s) para negociação de títulos e valores mobiliários eventualmente mantida(s) fora da Corretora, para fins de aprovação e acompanhamento periódico; e
- (vii) Seguir as políticas internas da Corretora aplicáveis às suas áreas de atuação relativas as contas para negociação de títulos e valores mobiliários mantidas na Corretora ou em outras instituições financeiras, conforme o caso, inclusive com relação à requerimentos de pré-aprovação para determinados tipos de investimento, períodos mínimos em que se deve manter a posse do investimento adquirido e restrições sobre a posse ou manutenção de determinados tipos de investimentos e emissores listados.

15.2. A Corretora, nesta data, não opera carteira própria, porém se referida prerrogativa vier a ser exercida, a Corretora respeitará rigorosamente todos os procedimentos de segregação de áreas e barreiras de informação, observado o disposto no item 15.3. abaixo.

15.3. A Corretora poderá operar carteira

as per CVM Instruction 505, observe the following principles in handling their personal investments:

- (i) Conduct their personal investments in accordance with the provisions of the law and the applicable regulations;
- (ii) Avoid conflicts of interest, whether apparent or real, between their personal investments and the activities and business of the Broker and its clients;
- (iii) Avoid situations in which their ethical conduct may be questioned and which may put their reputation or the Broker's at risk;
- (iv) Not make use of confidential and/or privileged information in handling their own or clients' investments;
- (v) Keep their investment accounts for transactions on B3 exclusively with the Broker, except as permitted by Broker's internal policies ;
- (vi) Declare any account(s) for securities trading eventually held with institutions other than the Broker, for the purposes of periodic approval and monitoring; and
- (vii) Follow the Broker's internal policies which are applicable to their areas of operation in relation to accounts for securities trading held with the Broker or with other financial institutions, as the case may be, including in respect of requests for prior approval for specific types of investment, minimum periods during which an investment acquired must be held, and restrictions on the possession or keeping of certain types of investment and listed issuers.

15.2. The Broker, on this date, does not hold a portfolio of its own, but if this prerogative should in the future be exercised, the Broker shall rigorously comply with all the procedures for physical segregation of the areas and information barriers, in accordance with the set forth on item 15.3. below.

15.3. The Broker may hold a portfolio of its

# Morgan Stanley

própria, no segmento Bovespa, na condição de arbitradora, formadora de mercado (*market maker*), em operações de *client facilitation* e/ou para corrigir eventuais situações de erro operacional (conta erro), tendo operadores específicos para *market maker* e arbitragem.

own, in the Bovespa segment, in the capacity of arbitrageur or market maker, in client facilitation transactions and/or to correct any operational errors (error account), with specific operators for market making and arbitrage.

## **XVI. INFORMAÇÕES SOBRE A CORRETORA**      **XVI. BROKER'S INFORMATION**

<u>Razão social / Corporate Name:</u>	Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<u>Endereço / Address:</u>	Av. Brigadeiro Faria Lima 3600, 6º andar, Itaim Bibi 04538-132, São Paulo, SP
<u>Data de Constituição / Date of Incorporation:</u>	18 de janeiro de 2001 / January 18 <sup>th</sup> , 2001
<u>CNPJ/MF / National Corporate Taxpayers' Register:</u>	04.323.351/0001-94
<u>Código Bovespa - CBLC / Code of Bovespa - CBLC:</u>	040-0
<u>Telefone (geral) / Telephone (general):</u>	+ 55 (11) 3048-6000
<u>Telefone (mesa) / Telephone (desk):</u>	+ 55 (11) 3048-6100
<u>Telefone (back office) / Telephone (back office):</u>	+ 55 (11) 3048-6098
<u>Ouvidoria / Ownbudsman:</u>	0800-774-6058 (funcionamento: de 2ª a 6ª, das 9h às 18h) / 0800-774-6058 (Open time: Mondays to Fridays from 9 a.m. to 6 p.m.)

\* \* \*

O presente documento constitui um resumo dos procedimentos operacionais adotados pela Corretora que estão sujeitos a alterações, a exclusivo critério da Corretora. Quaisquer atualizações efetuadas neste documento estarão à disposição do cliente no endereço da rede mundial de computadores [www.morganstanley.com.br](http://www.morganstanley.com.br) e serão formal e prontamente comunicadas aos clientes pela Corretora, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), ao endereço informado nos documentos de cadastro de cada cliente.

This document provides a summary of the operating procedures adopted by the Broker, which shall be subject to amendments at the Broker's sole discretion. Any amendment to this document shall be available for clients to consult on the website [www.morganstanley.com.br](http://www.morganstanley.com.br) and shall be, formally and promptly, communicated to its clients by the Broker, by electronic mail (email) to the address informed in registration documents of each client.

# Morgan Stanley

Os clientes estarão vinculados às Regras e Parâmetros da Corretora atuais, independente dos termos em vigor na época da contratação dos serviços da Corretora.

Em caso de divergências entre as versões em português e inglês deste documento (a versão em inglês preparada para fins meramente informativos e para a conveniência dos clientes), a versão em português deverá prevalecer.

Clients shall be bound by the Broker's current Rules and Parameters, irrespective of the terms in force at the time when the Broker's services were engaged.

In case of any discrepancies between the Portuguese and English versions of this document (the English version prepared for informative purpose only and to the convenience of the clients), the Portuguese version shall prevail.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017/ Sao Paulo, December 15<sup>th</sup>, 2017.

**Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**